

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/06/2019 | Edição: 119 | Seção: 1 | Página: 34

Órgão: Ministério da Infraestrutura/Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes/Diretoria Colegiada

## INSTRUÇÃO Nº 14, DE 17 DE JUNHO DE 2019

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12 e 179, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, e

Considerando as competências do DNIT, conforme Lei n.º 9.503/97 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando as atribuições e responsabilidades, estabelecidas pelo Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 26, de 05 de maio de 2016, ou outra que venha a substituí-la;

Considerando as atribuições do DNIT na emissão de Autorização Especial de Trânsito - AET, em atendimento às Resoluções do CONTRAN e do DNIT que regulamentam o transporte rodoviário de carga;

Considerando a necessidade de padronizar e divulgar os procedimentos gerais internos da Sede do DNIT, das Superintendências Regionais nos Estados e suas Unidades Locais, explicitando suas respectivas atribuições e responsabilidades;

Considerando a necessidade de estabelecer mecanismos de promoção da transparência, da responsabilização, do controle administrativo, bem como alcançar melhorias gerais de desempenho; e

Considerando o constante dos autos do processo nº 50600.010634/2018-17, resolve:

Art. 1º Disciplinar, na forma desta Instrução de Serviço, as orientações e procedimentos para atuação do Setor de Autorização Especial de Trânsito, da Coordenação de Projetos de Estruturas, da Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Projetos, e das Superintendências Regionais do DNIT nos Estados, bem como de suas Unidades Locais, e das Empresas Concessionárias, especificamente no que concerne aos processos relacionados abaixo, cuja implantação se efetiva a partir da publicação do presente instrumento normativo.

I - Analisar e Liberar as Autorizações Especiais de Trânsito - AET;

II - Atender as Consultas de Viabilidade, prevista na Resolução DNIT nº 01/2016;

III - Registrar as Restrições Físicas Temporárias no Sistema de Gerenciamento de Autorização Especial de Trânsito - SIAET;

IV - Registrar as Restrições Físicas Definitivas no Sistema de Gerenciamento de Autorização Especial de Trânsito - SIAET;

V - Manter atualizado o banco de dados de Restrições Físicas Temporárias e Definitivas no Sistema de Gerenciamento de Autorização Especial de Trânsito - SIAET;

VI - Realizar vistorias em Obras de Artes Especiais; e

VII - Examinar as solicitações de Autorização Especial de Trânsito, quanto ao quesito estrutural, e analisar Estudos de Viabilidade Estrutural - EVE.

### CAPÍTULO I

#### DO OBJETIVO, DENOMINAÇÕES E APLICAÇÃO

Art. 2º As orientações e procedimentos quanto à Autorização Especial de Trânsito - AET tem por objetivo delimitar a fronteira entre as responsabilidades de cada parte, quantificar e alocar a cada uma delas a parcela de responsabilidade, na medida de suas competências.

Art. 3º Para efeito desta Instrução de Serviço, ficam estabelecidas as seguintes denominações:

I - Autorizações Especiais de Trânsito - AET: é o documento expedido pelo DNIT, para veículo ou combinação de veículos utilizados no transporte de carga especial ou indivisível, ou ainda que não se enquadrem nos limites de peso e dimensões estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, na Resolução nº 210/2006, ou que venha a substituí-la, conforme artigo 101 da Lei nº 9.503, de 1997, Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

II - Sistema de Gerenciamento de Autorização Especial de Trânsito - SIAET: sistema informatizado de prestação de serviços através da Internet, desenvolvido para solicitação, análise e expedição de Autorização Especial de Trânsito - AET.

III - Restrição Física Temporária: são impedimentos de tráfego da rodovia de caráter eventual, relativos ao gabarito vertical e horizontal da rodovia e/ou capacidade de peso, com duração programada. Ex.: obras em execução, obras programadas, pontes com limitação de peso, estreitamento de pista, etc.

IV - Restrição Física Definitiva: são impedimentos de tráfego na rodovia de caráter permanente, relativos ao gabarito vertical e horizontal da rodovia. Ex: pontes, viadutos, passarelas, pórticos, postos de pesagem, guard-rail, etc.

V - Consulta de Viabilidade: é a análise da viabilidade do transporte a partir do levantamento das condições/limitações físicas e operacionais da rodovia, quanto a sua transitabilidade.

VI - Sistema de Gerenciamento de Obras de Arte - SGO: sistema de monitoramento das OAE que consiste no levantamento de dados e na digitalização de imagens e informações para formação de banco de dados com o cadastro, as condições e o histórico de cada obra de arte.

Art. 4º As orientações e procedimentos quanto à Autorização Especial de Trânsito - AET estabelecidos nesta Instrução de Serviço terão aplicação imediata.

## CAPÍTULO II

### DAS ORIENTAÇÕES E DOS PROCEDIMENTOS

#### SEÇÃO I

##### Da análise e liberação de autorização especial de trânsito - AET

Art. 5º Toda Autorização Especial de Trânsito - AET emitida pelo DNIT deverá ser aprovada pelo seu Diretor-Geral ou por servidor do órgão expressamente credenciado pelo mesmo, através de publicação de Portaria específica.

Parágrafo único. A liberação de toda Autorização Especial de Trânsito - AET processar-se-á pelo DNIT/Sede, salvo em caso de indisponibilidade do SIAET na forma e no prazo previsto na Resolução DNIT nº 01/2016.

Art. 6º É competência do Setor de Autorização Especial de Trânsito - SAET planejar e coordenar a emissão de Autorização Especial de Trânsito - AET, em atendimento ao art. 102 do Regimento Interno do DNIT.

Art. 7º A análise da Autorização Especial de Trânsito - AET, a critério do SAET/DNIT e/ou em atendimento às Resoluções do CONTRAN e do DNIT, poderá requerer manifestação das Superintendências Regionais do DNIT nos Estados - SRE/DNIT, bem como de suas Unidades Locais - UL, das Empresas Concessionárias e/ou da Coordenação de Projetos de Estruturas - CODESP da Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Projetos - CGDESP, vinculada à Diretoria de Planejamento e Pesquisa - DPP.

#### SEÇÃO II

##### Das Consultas de Viabilidade

Art. 8º A Autorização Especial de Trânsito - AET para conjunto transportador ou veículo especial deverá ser submetida a consulta de viabilidade junto às Superintendências Regionais do DNIT - SRE/DNIT e às Empresas Concessionárias, em caso de trecho concedido, em atendimento ao artigo 15 da Resolução DNIT nº 01/2016.

Parágrafo único. No caso de registro de Restrições Físicas Temporária e/ou Definitiva cadastrada no SIAET incompatível com as dimensões e/ou peso de Autorização Especial de Trânsito - AET deverá também ser submetida a consulta de viabilidade.

Art. 9º A consulta de viabilidade dar-se-á através do SIAET, encaminhada pelo SAET/DNIT às SRE/DNIT.

Art. 10. As Superintendências Regionais do DNIT - SRE/DNIT e as Empresas Concessionárias terão prazo de até 3 (três) dias úteis para resposta à consulta de viabilidade, manifestando-se sobre a transitabilidade ou não do transporte.

Parágrafo único. Em caso de negativa da transitabilidade do transporte, a SRE/DNIT e/ou a Empresa Concessionária deverá justificar o motivo do impedimento e o quilômetro relativo ao mesmo, e havendo rota alternativa, indicá-la.

Art. 11. A SRE/DNIT poderá solicitar informações às Unidades Locais - UL sobre os trechos sob sua jurisdição quanto a transitabilidade constantes na Autorização Especial de Trânsito - AET, respeitado o prazo para resposta final ao SAET/DNIT.

Art. 12. A SRE/DNIT e a Empresa Concessionária deverão encaminhar a resposta à consulta de viabilidade para o SAET/DNIT, através do SIAET, sobre o trecho sob sua jurisdição, informando se há viabilidade ou não há viabilidade, para cada AET consultada, justificando tecnicamente a resposta.

### SEÇÃO III

#### Das Restrições Físicas Temporárias

Art. 13. Compete às Unidades Locais - UL, subordinadas ao Superintendente Regional, monitorar as condições físicas e de operação das vias terrestres nos trechos sob sua jurisdição, segundo inciso I do artigo 156 e inciso I do artigo 171 do Regimento Interno do DNIT.

Art. 14. A SRE/DNIT e a Empresa Concessionária deverão realizar o cadastro no SIAET, com a devida justificativa técnica, de qualquer restrição física temporária, tempestivamente.

§ 1º Esta restrição refere-se a ocorrência de fato que limite temporariamente o trânsito normal de veículos.

§ 2º Deverá ser cadastrada no SIAET restrições de altura, largura, comprimento e/ou Peso Bruto Total Combinado - PBTC, máximos permitidos para a transposição do trecho.

§ 3º A relação das restrições físicas, após cadastro no SIAET, deverá ser comunicada ao SAET/DNIT.

§ 4º Por se tratar de restrição temporária, deverá a SRE/DNIT e a Empresa Concessionária informar uma previsão de conclusão para a mesma, no SIAET.

§ 5º É obrigatório o encaminhamento de Laudo Técnico conclusivo, e não apenas o mero apontamento das manifestações patológicas, por Ofício específico à SAET/DNIT, para o cadastro de restrições físicas temporárias relativas a Peso Bruto Total Combinado (PBTC).

### SEÇÃO IV

#### Das Restrições Físicas Definitivas

Art. 15. Todas as restrições físicas definitivas, como aquelas referentes ao gabarito geométrico, deverão ser comunicadas pela SRE/DNIT e pela Empresa Concessionária ao SAET/DNIT, através de Ofício específico, anexando documentação comprobatória, em concordância com o artigo 25 da Resolução DNIT nº 01/2016.

Parágrafo único. A SRE/DNIT terá o prazo de 90 (noventa) dias da entrada em vigor desta Instrução de Serviço para convalidar os registros de restrições físicas definitivas cadastradas no SIAET de todo o Estado sob sua jurisdição, encaminhando relatório próprio por Ofício específico à SAET/DNIT para ciência e providências decorrentes.

Art. 16. Compete à SAET/DNIT registrar no SIAET as restrições físicas definitivas encaminhadas pelas SRE/DNIT e pela Empresa Concessionária.

### SEÇÃO V

#### Da Atualização do Banco de Dados

Art. 17. Compete à Coordenação de Engenharia, subordinada ao Superintendente Regional, manter atualizadas informações referentes à infraestrutura da malha viária da Superintendência Regional, visando a emissão de Autorização Especial de Trânsito, segundo inciso XI do artigo 150 e inciso XI do artigo 166 do Regimento Interno do DNIT, ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 18. A SRE-DNIT deverá realizar a atualização do banco de dados de restrições físicas temporárias cadastradas no SIAET, com a devida justificativa técnica.

§ 1º Compete às Unidades Locais - UL, subordinadas ao Superintendente Regional, monitorar as condições físicas e de operação das vias terrestres nos trechos sob sua jurisdição, segundo inciso I do artigo 156 e inciso I do artigo 171 do Regimento Interno do DNIT.

§ 2º A UL deverá realizar vistoria em sua malha rodoviária periodicamente, a fim de promover a atualização das informações constantes no SIAET.

§ 3º Sendo identificada a existência de qualquer restrição física temporária, a UL deverá comunicar a mesma à SRE/DNIT imediatamente.

Art. 19. As informações relativas às restrições físicas temporárias e/ou definitivas atualizadas serão consideradas na viabilização da AET, sendo a SRE/DNIT responsável pela omissão destas informações à CGPERT, em concordância com o § 3º do artigo 25 da Resolução DNIT nº 01/2016.

## SEÇÃO VI

### Da Vistoria em Obras de Artes Especiais

Art. 20. Compete às SRE/DNIT analisar e monitorar a situação dos pavimentos, das Obras de Arte Especiais e das Obras de Arte Correntes, segundo inciso XIII do artigo 140 e inciso XIII do artigo 157 do Regimento Interno do DNIT, ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 21. Deverá a SRE/DNIT, através de suas UL, inspecionar as Obras de Artes Especiais - OAE, quanto a seus aspectos visíveis ou que sejam de seu conhecimento a partir de intervenções/projetos anteriores.

§ 1º São aspectos visíveis deficiências ou defeitos estruturais tais como perdas de seção de armadura, rompimento de elementos da infraestrutura, fissura em elementos estruturais, etc.

§ 2º A UL deverá realizar inspeção nas OAE sob sua jurisdição, periodicamente, de acordo com a Norma DNIT 010/2004-PRO, que trata de inspeções em pontes e viadutos em concreto armado e protendido.

§ 3º As vistorias das OAE deverão ser realizadas também de acordo com a Norma DNIT 010/2004-PRO.

§ 4º As inspeções das OAE deverão ser cadastradas no Sistema de Gerenciamento de Obras - SGO pelo responsável pela vistoria ou pela SRE/DNIT, validado posteriormente pela CGDESP/DPP.

§ 5º Após a data da vistoria, os dados deverão ser inseridos no SGO em até 15 (quinze) dias.

Art. 22. Quando da entrega de Estudo de Viabilidade Estrutural - EVE pelo transportador/embarcador, responsável pela AET, a empresa especializada de engenharia ou engenheiro civil responsável pelo relatório de vistoria das obras de arte poderá alterar o Sistema de Gerenciamento de Obras - SGO quanto às condições das OAE verificadas, validado posteriormente pela CGDESP/DPP.

Art. 23. Compete à Coordenação de Projetos e Estruturas, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Projetos, da Diretoria de Planejamento e Pesquisa, realizar vistorias em Obras de Artes Especiais por solicitação da Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Projetos ou pela Superintendências Regionais, conforme inciso IV do art. 114 do Regimento Interno, ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 24. Caso a SRE julgue haver qualquer risco de comprometimento estrutural na OAE, esta deverá solicitar uma vistoria à Coordenação de Projetos e Estruturas - CODESP/CGDESP/DPP, por meio de Ofício específico.

Parágrafo único. Esta vistoria, por sua vez, deverá ser aproveitada para atualização do SGO.

## SEÇÃO VII

Do Exame de Autorização Especial de Trânsito pela Coordenação de Projetos e Estruturas - CODESP/CGDESP/DPP

Art. 25. O envio da AET para análise da Coordenação de Projetos e Estruturas - CODESP/CGDESP, se dará por meio do SIAET.

Art. 26. Quando o Peso Bruto Total - PBT do reboque ou semirreboque se enquadrar nos limites previstos no §10 do art. 9 da Resolução DNIT nº 01/2016, a AET deverá ser submetida à análise da CODESP/CGDESP/DPP.

Art. 27. Em casos especiais, em função da existência de OAE com Notas 1 ou 2 no SGO, as AET cuja resposta à consulta de viabilidade recomendarem consulta à DPP pela SRE/DNIT, serão submetidas à análise da CODESP/CGDESP/DPP., independentemente do PBTC do conjunto transportador.

Art. 28. Será submetida à análise da CODESP/CGDESP/DPP o Estudo de Viabilidade Estrutural - EVE, conforme previsto no art. 9 da Resolução DNIT nº 01/2016.

Art. 29. Deverão ser obedecidos os seguintes prazos para análise da CODESP/CGDESP/DPP:

I - quando da apresentação de Estudo de Viabilidade Estrutural - EVE, prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

II - demais casos, prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 1º O prazo para análise de Estudo de Viabilidade Estrutural - EVE inicia-se quando do recebimento do mesmo pela CODESP/CGDESP/DPP.

§ 2º Nas demais situações, o prazo para análise da CODESP/CGDESP/DPP inicia-se no recebimento da solicitação por meio do SIAET.

Art. 30. A CODESP/CGDESP/DPP deverá encaminhar manifestação sobre viabilidade da AET para o SAET/DNIT, através do SIAET.

## SEÇÃO VIII

### Dos Recursos

Art. 31. Compete ao SAET/DNIT, através do SIAET, a comunicação da recusa da Autorização Especial de Trânsito - AET, motivando a mesma consoante com a resposta de consulta de viabilidade recebida pelas SRE/DNIT, pela Empresa Concessionária e/ou pela CODESP/CGDESP/DPP, ou ainda quando não atendidos os requisitos dispostos no ordenamento jurídico vigente.

Art. 32. O interessado terá o prazo de até 5 (cinco) dias para recorrer em caso de recusa.

Art. 33. O recurso será analisado pela SAET/DNIT, através do SIAET, no prazo de até 30 dias.

Parágrafo único. Caso a recusa da AET seja motivando pela resposta de consulta de viabilidade recebida pelas SRE/DNIT, pela Empresa Concessionária e/ou pela CODESP/CGDESP/DPP, a AET será reencaminhada para verificação recursal, na forma e no prazo previstos nesta Instrução de Serviço.

## CAPÍTULO III

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pelo SAET/DNIT, conforme art. 102 do Regimento Interno, ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 35. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDRE KUHN**  
Diretor-Geral Substituto